

FAP/FAP
MUNICÍPIO DE MONTENEGRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 090072019

O MUNICÍPIO DE MONTENEGRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **CARLOS EDUARDO MÜLLER**, aqui denominado CONTRATANTE, e **COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA VALE DO CAÍ LTDA - DENTSUL**, com endereço a Rua Capitão Porfirio, n.º 1551, Bairro Centro - Município de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 01.041.724/0001-46, neste ato representado pelo Sr. Túlio Cícero Harres Soares, aqui denominado CONTRATADO, tem entre si acordado na melhor forma de direito, o presente contrato, mediante as seguintes condições:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços odontológicos, no Município de Montenegro, aos servidores ativos, inativos e aos respectivos dependentes, beneficiários do Fundo de assistência à Saúde – FAP, conforme Lei 4.433/06 e conforme Termo de Referência **ANEXO I** e conforme segue:

1^a) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicado também onde o contrato for omissa, ficando vinculado inclusive ao Pregão Eletrônico nº 72/2019, Processo nº 10608/2018.

2^a) O Contratado se compromete expressamente, a realizar para o Contratante, o objeto do presente contrato de acordo com as especificações, condições, descrição e quantidades constantes no Termo de referência - **ANEXO I**, devendo providenciar também os equipamentos e materiais indispensáveis à execução do serviço.

3^a) O município pagará pelo serviço contratado, a importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos serviços objeto das categorias e seus códigos. O Contratante assumirá os outros 50% (cinquenta por cento) descontados do associado em Folha de Pagamento, observando-se que o supracitado se refere aos serviços conforme os códigos a seguir: diagnóstico: código 120; prevenção: códigos 510 a 560; odontopediatria: códigos 610 a 790; dentística: códigos 910 a 1050; cirurgia: códigos 5010 a 5030.

Observação: Os valores dos serviços contratados, discriminados por categorias e seus códigos, constam na tabela **ANEXO II**.

4^a) O pagamento será efetuado ao Contratado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata, após análise e autorização pelo fiscal do contrato, em até 30 (trinta) dias após entrega do serviço, por intermédio da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5^a) Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados, o Contratado deverá apresentar, cópia da guia de recolhimento do INSS, FGTS, folha de pagamento do quadro dos funcionários que executarão o serviço, nos termos da Lei Municipal nº 3872/03.

6^a) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substitui-lo, e a Administração compensará o contratado com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

7^a) A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, o número do Pregão Eletrônico e da Nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8^a) A prestação do serviço deverá iniciar a partir de 18 de agosto de 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

9º) O objeto do contrato será recebido provisoriamente e, após as formalidades legais, em definitivo, obedecidas as condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência **ANEXO I**, considerando-se cumprida a entrega com o recebimento definitivo, sendo rejeitado se estiver em desacordo com as determinações do presente Contrato.

10) Caso o serviço não corresponda ao exigido no Contrato, o contratado deverá providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação pelo contratante, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal, na Lei 8666/93 e alterações e no Código de Defesa do Consumidor.

11) O pagamento não isentará o Contratado das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

12) O Município de Montenegro não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores do contratado, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais do contratado, resultantes da execução do contrato.

13) Fica sob inteira responsabilidade do contratado os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93 e alterações.

14) Responsabiliza-se ainda o Contratado, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas pessoais da mesma.

15) O contratado assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar ao Município e/ou a terceiros, quando da prestação do serviço.

16) O contratado deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ela assumidas, e todas as condições de Habilidade e Qualificação exigidas no Edital de Pregão eletrônico nº 72/2019.

17) A fiscalização da execução do contrato, ficará a cargo das servidoras Kátia Adolina Hörlle e Maristela Müller Von Mühlen, como fiscalizadoras representantes, que terão registro próprio das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18) O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 18/08/2019, prorrogável por acordo entre as partes, por iguais e consecutivos períodos, limitado a sessenta meses, a critério da administração e com anuênciça da contratada, na forma do artigo 57, inciso IV, da Lei 8666/93.

Observação: Os valores somente poderão ser reajustados com base na variação pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou em sua extinção, outro índice que vier a substituí-lo, tendo como data-base à data da assinatura do contrato, com periodicidade de reajuste anual, sendo que o reajuste dar-se-á mediante requerimento do contratado.

19) O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada por parte do contratado ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa, podendo ele sofrer as penalidades constantes no item 14 do edital de Pregão Eletrônico nº 72/2019.

20) Por descumprimento de qualquer cláusula ou disposição contida no edital, serão aplicadas as penalidades e sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

21) As despesas oriundas da presente contratação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

14.01.10.302.0032.2122.3.3.9.0.39.00.00.00.00 – 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

22) O Contratado declara reconhecer os direitos do Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

23) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 03 de julho de 2019.

CARLOS EDUARDO MÜLLER,
Prefeito Municipal.

COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA
ODONTOLÓGICA VALE DO CAÍ LTDA –
DENTSUL,
Contratado.

Testemunhas:

Amélia de Souza
Vânia Rizzo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços odontológicos, no município de Montenegro, aos servidores ativos, inativos e aos respectivos dependentes, beneficiários do Fundo de Assistência à Saúde – FAS, conforme Lei nº 4.433/06. Os serviços são os constantes no Anexo I.

1) Os serviços odontológicos deverão ser prestados aos servidores do Município, estatutários, ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes, de acordo com as categorias e código abaixo:

Urgência: _____ código 120;

Prevenção: _____ códigos 510, 520, 540 e 560;

Odontopediatria: _____ códigos 610, 620, 630, 640, 650, 660, 670, 680, 710, 720, 730, 740, 750, 760, 770, 780 e 790;

Dentística: _____ códigos 910, 920, 930, 940, 950, 960, 970, 980, 990, 1000, 1010, 1020, 1030, 1040 e 1050;

Cirurgia: _____ códigos 5010, 5020 e 5030;

2) As guias de atendimento odontológico serão concedidas pelo Técnico Administrativo do FAP FAS, da seguinte forma:

- A primeira guia não constará código nem o valor e autorizará apenas um procedimento previsto em contrato para o servidor ou dependente.

- As demais guias somente serão concedidas mediante apresentação de orçamento fornecido pelo profissional, requisição constando os códigos a serem realizados.

3) Os orçamentos deverão vir em letra legível no receituário do profissional. Este orçamento deverá ser composto de: nome do usuário, número do código do serviço, número do dente e data e assinatura do profissional.

4) O prazo de validade de cada autorização será dentro do mês de competência.

5) Para o fornecimento das ordens, será considerado mês, do dia 01(primeiro) ao dia 31(trinta e um).

6) Cada usuário titular, sem dependentes, terá direito até 05(cinco) trabalhos por mês. O titular, com dependentes, terá direito a 03 (três) trabalhos por usuário.

7) Deverá constar na Secretaria Municipal de Administração, listagem dos profissionais da empresa contratada, em lugar de acesso aos seus usuários.

8) Não poderá haver direcionamento de paciente para algum profissional.

9) Radiologia, Endodontia, Periodontia, Prótese, Ortodontia e Cirurgia (código 5180), serão pagas por SRPs e deverá ser feito requisição ao FAS colocando o código do procedimento em receituário, podendo ser cobrado em até 06 (seis) vezes do titular, desde que expresso na requisição pelo profissional, não tendo a participação do FAS.

10) A assinatura do usuário deverá constar sempre no verso da autorização depois de realizado o procedimento, no mesmo número de procedimentos realizados.

11) O relatório deverá ser entregue até o dia 05(cinco) de cada mês no Setor Técnico Administrativo do FAP/FAS para conferência e posterior pagamento da fatura.

12) Mensalmente, o Contratado emitirá fatura no valor total dos serviços, que será pago pelo FAS até o 10º (décimo) dia no mês subsequente ao da execução dos serviços, e este cobrará o equivalente a participação dos usuários, em contra cheque.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

13) O Contratado deverá apresentar mensalmente a relação de profissionais que prestarão os serviços indicando-os através do nome, endereço e telefone da clínica ou de seus consultórios particulares associados.

14) O atendimento aos servidores e seus dependentes será prestado pelos profissionais associados mediante hora marcada e diretamente em seus consultórios.

15) O número de segurados titulares é de 1695 e dependentes 1779, referente ao mês de fevereiro de 2019.

16) Além dos serviços referidos acima, poderá através de autorização por serviço prestado, incluir os seguintes procedimentos:

- Radiologia: código 210, 220, 230;
- Endodontia: código 2010, 2020, 2030, 2040, 2050, 2060, 2070, 2080, 2090, 2100 e 2130;
- Periodontia: código 3010, 3020, 3030, 3040, 3050, 3060, 3070, 3080, 3090, 3100, 3110, 3120, 3130, 3140, 3150, 3160, 3170, 3180, 3190, 3200, 3210, 3220 e 3230;
- Prótese: códigos 4090, 4100, 4110, 4120, 4140, 4150, 4180, 4190, 4200, 4240, 4250, 4260, 4270, 4280, 4290, 4310, 4350, 4370;
- Cirurgia: código 5180;
- Ortodontia: código 6010, 6020, 6030, 6040, 6050, 6060, 6070, 6080, 6090, 6100, 6110, 6120, 6130 e 6140;

* Os procedimentos acima referidos poderão ser parcelados em até 06(seis) vezes, de acordo com a concordância do profissional que executar o serviço.

17) O Município, através do Fundo de Assistência à Saúde, pagará pelos procedimentos realizados. Os procedimentos citados no item 1, serão custeados pelo Município, na importância correspondente a 50%(cinquenta por cento) do valor estabelecido no ANEXO IV, sendo que os 50%(cinquenta por cento) restantes, serão descontados em Folha de Pagamento do titular associado. Os procedimentos referidos no item 16, serão pagos integralmente pelo Titular Associado, mediante desconto em folha, conforme valor estabelecido no ANEXO IV.

18) O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia no mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais.

19) O Contratante encaminhará aos consultórios dos prestadores de serviço do Contratado, seus associados ou dependentes, através de guias, na qual indicará o nome do mesmo e os serviços a serem executados.

20) O Contratado fornecerá mensalmente lista dos seus prestadores de serviço, cabendo ao Contratante repassar aos seus usuários, com direito à livre escolha do profissional.

21) Ao Contratado incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução do objeto, correndo, outrossim, em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento da remuneração e salários, das contribuições exigidas pela Lei de Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo o Contratante proceder a fiscalização do cumprimento do estabelecido neste artigo, a qualquer tempo.

22) A fiscalização da execução do contrato, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, através do Setor Técnico Administrativo FAP/FAS, que terá registro próprio das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Devendo fiscalizar e orientar o andamento da prestação de serviço, com poderes de aceitar ou rejeitar, tanto em fase de andamento ou conclusão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

- 23) A contratada deverá, no ato de assinatura do contrato comprovar que possui profissionais especialistas nas áreas de Odontopediatria, Dentística, Endodontia, Periodontia, Cirurgia, Prótese e Ortodontia, devidamente registrados no Conselho de Classe, disponíveis para atendimentos durante toda a execução do contrato.
- 24) A contratada deverá assegurar atendimentos diários em Clínica Geral e nas áreas de especialidade em prazos nunca superiores a 05(cinco) dias.
- 25) A contratada deverá disponibilizar profissional e número de telefone, para atendimento de urgências, durante todos os dias da semana, inclusive fora do horário comercial.

ANEXO II

LOTE 1		
Códigos e Procedimentos	Criados/Assemelhados	VALOR UNITÁRIO
120	Urgência: noturna sábado, domingo e feriado	R\$ 60,64
Urgência noturna: 22h às 6h úteis Radiologia: Por SRP		
210	Periapical	R\$ 5,00
220	Interproximal (Bite-Wing)	R\$ 5,00
230	Oclusal	R\$ 5,00
PREVENÇÃO:		
510	Profilaxia	R\$ 42,00
520	Orientação de higiene bucal	R\$ 10,00
540	Controle de placa bacteriana (por sessão)	R\$ 10,00
560	Profilaxia e flúor (juntos)	R\$ 59,00
ODONTOPEDIATRIA:		
610	Aplicação tópica de flúor/verniz (4 hemiarcadas)	R\$ 40,00
620	Aplicação de selante (por elemento)	R\$ 30,00
630	Aplicação de selante – técnica invasiva (por elemento)	R\$ 30,00
640	Aplicação de cariostático – 1 sessão (4 hemiarcadas)	R\$ 30,00
650	Remineralização – fluorterapia (4 sessões)	R\$ 50,00
660	Adequação do meio bucal com imômero de vidro (por hemiarcada)	R\$ 20,00
670	Adequação do meio bucal com IRM (por hemiarcada)	R\$ 21,00
680	Restauração a ionômero de vidro	R\$ 50,00
710	Pulpotomia	R\$ 80,00
720	Tratamento de endodôntico em decíduos	R\$ 110,00
730	Exodontia de dentes em decíduos	R\$ 40,00
740	Mantenedor de espaço	R\$ 80,00
750	Placa de mordida	R\$ 20,00
760	Plano inclinado	R\$ 20,00
770	Condicionamento em odontopediatria (por sessão – máxima duas)	R\$ 30,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

780	Ulotomia	R\$ 38,00
790	Ulectomia	R\$ 40,00

DENTÍSTICA:

910	Restauração de amálgama – 1 face	R\$ 10,00
920	Restauração de amálgama – 2 faces	R\$ 10,00
930	Restauração de amálgama – 3 faces	R\$ 10,00
940	Restauração de amálgama – 4 faces	R\$ 10,00
950	Restauração amalgamapin	R\$ 10,00
960	Restauração de resina fotopolimerizável – classe I ou V	R\$ 55,00
970	Restauração de resina fotopolimerizável – classe III	R\$ 65,00
980	Restauração de resina fotopolimerizável – classe II ou IV	R\$ 70,00
990	Faceta em resina	R\$ 120,00
1000	Núcleo de preenchimento em inômero de vidro	R\$ 10,00
1010	Núcleo de preenchimento em resina fotopolimerizável	R\$ 50,00
1020	Núcleo de preenchimento em amálgama	R\$ 10,00
1030	Ajuste de oclusal (por sessão)	R\$ 20,00
1040	Pino de retenção intrarradicular	R\$ 120,00
1050	Clareamento de dente desvitalizado	R\$ 50,00

ENDODONTIA: Por SRP (canal)

2010	Tratamento endodôntico incisivo ou canino	R\$ 160,00
2020	Tratamento endodôntico pré-molar	R\$ 240,00
2030	Tratamento endodôntico molar	R\$ 290,00
2040	Retratamento endodôntico incisivo ou canino	R\$ 136,00
2050	Retratamento endodôntico pré-molar	R\$ 192,00
2060	Retratamento endodôntico molar	R\$ 256,00
2070	Tratamento de perfuração	R\$ 50,00
2080	Remoção de núcleo intrarradicular (por elemento)	R\$ 110,00
2090	Capeamento pulpar (excluindo restauração final)	R\$ 40,00
2100	Pulpotomia	R\$ 80,00
2130	Tratamento de dentes com rizogênese incompleta (por sessão)	R\$ 40,00

PERIODONTIA: Por SRP (canal)

3010	Tratamento não cirúrgico da periondotite leve (por hemiarcada)	R\$ 66,00
3020	Tratamento não cirúrgico da periondotite avançada (por hemiarc.)	R\$ 70,00
3030	Tratamento de processo agudo (por sessão)	R\$ 30,00
3040	Controle de placa bacteriana (por sessão)	R\$ 10,00
3050	Dessensibilização dentária (por segmento)	R\$ 30,00
3060	Imobilização dentária com resina fotopolimerizável (3 dentes)	R\$ 30,00
3070	Ajuste oclusal (por sessão)	R\$ 20,00
3080	Remoção de fatores de retenção	R\$ 20,00
3090	Placa de mordida mio relaxante	R\$ 200,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

3100	Proservação pró-cirúrgica (por segmento)	R\$ 20,00
3110	Gengivectomia (por segmento)	R\$ 70,00
3120	Cirurgia retalho (por segmento)	R\$ 50,00
3130	Sepultamento radicular (por raiz)	R\$ 20,00
3140	Cunha distal	R\$ 30,00
3150	Extensão de vestíbulo (por segmento)	R\$ 30,00
3160	Enxerto pediculado (por segmento)	R\$ 5,00
3170	Enxerto livre (por segmento)	R\$ 5,00
3180	Enxerto conjuntivo subepitelial	R\$ 20,00
3190	Frenectomia ou bridectomia	R\$ 70,00
3200	Odonto-seção (por elemento)	R\$ 20,00
3210	Amputação radicular sem obturação retrógrada (por raiz)	R\$ 20,00
3220	Amputação radicular com obturação retrógrada (por raiz)	R\$ 20,00
3230	Manutenção de tratamento cirúrgico	R\$ 5,00

OBS: Item 3010 - bolsas de até 4 mm
Item 3020 - bolsas de 4 mm, cada arcada tem segmentos
CIRURGIA:

5010	Exodontia (por elemento)	R\$ 65,00
5020	Exodontia a retalho	R\$ 76,00
5030	Exodontia (raiz residual)	R\$ 72,00

CIRURGIA: Por SRP

5180	Remoção de dentes inclusos ou impactados	R\$ 195,00
------	------------------------------------------	------------

PRÓTESE: Por SRP

4090	Coroa provisória	R\$ 112,00
4100	Coroa provisória prensada em resina	R\$ 204,00
4110	Reembasamento provisório	R\$ 30,00
4120	Coroa de jaqueta acrílica	R\$ 288,00
4140	Coroa metalo cerâmica	R\$ 672,00
4150	Coroa de venner	R\$ 50,00
4180	Facetas laminadas de porcelana	R\$ 504,00
4190	Prótese fixa em metalo cerâmica (por elemento)	R\$ 552,00
4200	Prótese fixa em metalo plástica (por elemento)	R\$ 50,00
4240	Prot parcial removível prov. em acrílico com ou sem grampo	R\$ 300,00
4250	Prótese parcial removível com grampo bilateral	R\$ 777,00
4260	Prótese parcial removível para encaixes	R\$ 50,00
4270	Encaixe fêmea ou macho (por elemento)	R\$ 50,00
4280	Reembasamento de prótese total ou parcial	R\$ 112,00
4290	Prótese total	R\$ 672,00
4310	Prótese total imediata	R\$ 250,00
4350	Placa de mordida mio relaxante	R\$ 208,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

4370	Conserto em prótese total/parcial inclusive subst. de dente	R\$ 100,00
ORTODONTIA: Por SRP		
6010	Aparelho extra bucal	R\$ 20,00
6020	Palatina ou arco lingual	R\$ 80,00
6030	Placa labial ativa	R\$ 20,00
6040	Disjuntor palatino	R\$ 200,00
6050	Quadri-helice	R\$ 20,00
6060	Grade palatina fixa	R\$ 80,00
6070	Grade palatina móvel	R\$ 80,00
6080	Placa de hawley e aparelho p/ pequenos movimentos	R\$ 50,00
6090	Mentoneira	R\$ 20,00
6100	Ortopedia funcional dos maxilares – binatos de balters	R\$ 50,00
6110	Aparelho ortodôntico fixo total – 1 arcada	R\$ 120,00
6120	Aparelho ortodôntico fixo parcial – 1 arcada	R\$ 50,00
6130	Manutenção de aparelho móvel – controle mensal	R\$ 30,00
6140	Manutenção de aparelho fixo – controle mensal	R\$ 85,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$		R\$10.294,64